

## CONTRATO Nº 28/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** DO OUTRO LADO A FIRMA **G. A. CARDOSO DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 17/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUMARU, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **G. A. CARDOSO DE OLIVEIRA - COMBUSTIVEIS**, com sede na Rodovia PE –95, KM 45 Margem Esquerda, Zona Rural – Cumaru-PE, CEP 55.655-000, inscrita no CNPJ 14.310.670/0001-19, neste ato representada pela Srª. GIRLENE ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA, RG nº 2.668.339 SSP/PE e inscrito no CPF/MF 409.820.414-20, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 10/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA**, conforme Anexo 1 e proposta vencedora do Pregão Nº 10/2014.

| LOTE I - COMBUSTÍVEL |                 |         |       |          |                |
|----------------------|-----------------|---------|-------|----------|----------------|
| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO   | QUANT.  | UNID. | P/UNIT   | P/TOTAL        |
| 01                   | Gasolina comum  | 70.000  | L.    | R\$ 2.92 | R\$ 204.400,00 |
| 02                   | Óleo Diesel     | 350.000 | L.    | R\$ 2.40 | R\$ 840.000,00 |
| 03                   | Óleo Diesel S10 | 250.000 | L.    | R\$ 2.52 | R\$ 630.000,00 |

R\$ 1.674.400,00

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto deste é parcelado logo após solicitação da Secretaria demandante, podendo ser diário.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O valor global do contrato é de R\$ 1.674.400,00 (hum milhão seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, logo após a entrega do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas com o fornecimento do material objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

**Atividade: 02.08- 1545132302.249 Infraestrutura R\$ 560.000,00**

**Atividade: 02.03 – 0412202102.205 ADM R\$ 32.000,00**

**Atividade: 02.12 - 1236118802.263 Fundeb R\$ 495.000,00**

**Atividade: 02.09 – 2012202.102.255 Agricultura R\$ 508.000,00**

**Atividade: 02.07- 0812202102.241 Ação-Social R\$ 42.000,00**

**Atividade: 02.01 – 0412202002.201 Gabinete R\$ 37.400,00**

**Elemento de despesa: 33.90.30**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A vigência deste contrato é da sua assinatura a 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos móveis e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação pela Secretaria demandante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer os combustíveis e lubrificantes de boa qualidade e de acordo com a proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a

administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 05 de maio de 2014.

---

MUNICÍPIO DO CUMARU  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO  
**G. A. CARDOSO DE OLIVEIRA – COMBUSTIVEIS**  
CNPJ 14.310.670/0001-19

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF

---

Visto do Procurador Jurídico